



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: sapcoite@pvn.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

LEI N.º 273

DE 20 DE JULHO DE 2001

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 4/9 PROTOCOLO

Em 23/07/2001

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
20/07/2001 até 07/08/2001
Conc. do Coité 07/08/01
Visto

Institui o Programa de Garantia
de Renda Mínima, associado a
ações sócio-educativas e
determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais; que possuam sobre sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2.º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos vencimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: sapcoite@pvn.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- Artigo 2.º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.
- § 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.
- § 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.
- § 2.º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.
- Artigo 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia da Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do Artigo 2.º;
 - II – aprovar relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
 - III – aprovar os relatórios trimestrais da frequência escolar das crianças beneficiárias;
 - IV – estimular a participação comunitária do controle da execução do Programa no âmbito municipal;
 - V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
 - VI – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno; e
 - VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

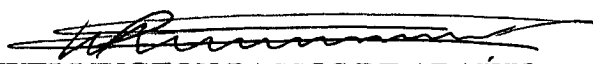
Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: sapcoite@pvn.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- § 1.º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal n.º 115, de 21 de dezembro de 1995, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.
- § 2.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n.º 232, de 23/12/99.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 20 de julho de 2001


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL